



## **ANEXO III**

### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE HPE 25**

#### **I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

**1.1.** A Associação Brasileira da Classe HPE 25 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sob a jurisdição CB Vela – Confederação Brasileira de Vela, que rege as atividades do esporte à vela, com sede e foro jurídico na Avenida dos Bandeirantes, nº 2829, Vila Olímpia, CEP 04354-003, São Paulo/SP.

**1.2.** A duração da Associação é por prazo indeterminado.

**1.3.** Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá abrir, transferir ou encerrar unidades (filiais), escritórios ou dependências em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da maioria dos integrantes de seu Conselho Administrativo.

#### **II – OBJETIVOS**

**2.1.** A presente Associação tem por objetivos:

- a)** Fomentar, desenvolver e organizar a prática do esporte da Vela Oceânica com o emprego dos veleiros modelo HPE 25', no âmbito Estadual e Nacional.
- b)** Promover a expansão e a divulgação do esporte, por todos os meios a seu alcance.
- c)** Fomentar e impulsionar a realização de campeonatos e eventos em geral relacionados à prática do esporte da Vela Oceânica com o emprego dos veleiros modelo HPE 25'.
- d)** Gerir e validar os campeonatos organizados por esta Associação, elaborando seu ranking de pontuação e classificação dos esportistas.
- e)** Perquirir patrocinadores visando a captação de recursos e/ou benefícios para os associados e/ou evento em prol da Associação/Associados.
- f)** Administrar as coisas comuns servientes ao objeto acima especificado.



### **III – DOS ASSOCIADOS**

**3.1.** O quadro associativo da Associação será composto por qualquer pessoa física ou jurídica proprietária de embarcação modelo HPE 25, ou que tenha interesse em contribuir com os objetivos da Associação.

**3.2.** Caberá à Diretoria da Associação receber e processar, no prazo de 20 (vinte) dias, as propostas de novos associados, encaminhadas pelos próprios interessados, com ou sem indicação de associados, submetendo-as ao Conselho Administrativo para a emissão de parecer favorável ou não ao ingresso. Em caso de admissão, a Diretoria expedirá documento específico conferindo e reconhecendo a condição de associado ao ingressante, conforme as disposições do presente estatuto.

**3.3.** São direitos dos associados:

- a) Votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;
- b) Participar dos eventos e campeonatos organizados pela Associação, nos termos do presente Estatuto, da legislação e regulamentos específicos;
- c) Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação ou a ela disponibilizados;
- d) Integrar os órgãos administrativos da Associação, nos termos deste Estatuto;
- e) Emitir opiniões e sugestões aos órgãos da administração sobre matérias de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto e de eventuais normas internas.

**3.4.** São deveres dos Associados:

- a) Conhecer as disposições do presente Estatuto;
- b) Defender, por atos e palavras, o bom nome da presente Associação;
- c) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- d) Pagar em dia as contribuições devidas, na forma do presente estatuto;
- e) Zelar pelos objetivos da presente Associação, bem como respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento da categoria;

**3.5. Das penalidades:**



**3.5.1.** Os associados, que estiverem em mora com suas obrigações para com a Associação, não poderão receber qualquer benefício alcançado pela mesma e que venha a ser distribuído aos demais associados.

**3.5.2.** O Associado será excluído do quadro social, por justa causa, sempre que adotar comportamento incompatível com os objetivos e interesses da Associação, ou quando deixar, reiteradamente, de cumprir com os deveres estabelecidos no item “3.4.” acima, ou ainda se for reconhecida a existência de outros motivos graves.

**3.5.2.1.** A exclusão será definida por decisão de 2/3 dos integrantes do Conselho Administrativo, cuja deliberação deverá ser fundamentada, reservando-se ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, incluindo Recurso à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único, do artigo 57, do Código Civil, a ser interposto/manifestado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão e exclusão, devendo ser a Assembleia convocada especialmente com este fim no prazo de 1 (um) mês contado do recurso.

### **3.6. Da Demissão:**

**3.6.1.** A demissão de associado ocorrerá mediante solicitação deste, dirigida ao Secretário Geral, e será homologada pelo Conselho Administrativo, sem prejuízo da quitação de eventuais obrigações pendentes.

## **IV - DA ADMINISTRAÇÃO:**

**4.1.** A administração da Associação será exercida por um Conselho Administrativo e uma Diretoria, cujos mandatos unificados serão de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a Assembleia Geral que vier a eleger os membros para o próximo mandato, sendo permitida a reeleição.

**4.2.** Os membros da administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão.

**4.3.** Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

**4.4.** A forma de exercício da administração da presente Associação poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que haja aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros reunidos em assembleia geral.



## **V – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**5.1.** O Conselho Administrativo será composto por 03 membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e que deverão ser necessariamente associados em regular situação perante a Associação.

**5.2.** As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, salvo quórum mais qualificado que esteja previsto neste Estatuto.

**5.3.** O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por qualquer dos membros via e-mail ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

**5.3.1.** A convocação para as reuniões do Conselho Administrativo deverá especificar a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação.

**5.3.2.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os conselheiros estiverem presentes e/ou se declararem cientes e de acordo com a sua realização.

**5.4.** As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser presididas por qualquer de seus membros.

**5.5.** Os membros do Conselho Administrativo exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração.

**5.6.** São da competência do Conselho Administrativo, além de eventuais outras constantes deste Estatuto:

- (a)** Fiscalizar e orientar a administração da Associação e de seu patrimônio, feita pela Diretoria e aprovar a assunção de obrigações em nome da Associação que ultrapassem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- (b)** Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- (c)** Deliberar sobre a aplicação dos recursos da Associação;
- (d)** Deliberar sobre a distribuição de benefícios aos associados;



- (e) Emitir parecer sobre os pedidos de admissão de novos associados, aprovando-os ou rejeitando-os;
- (f) Eleger, estabelecer a remuneração, orientar e fiscalizar a Diretoria da Associação;
- (g) Conferir os livros contábeis;
- (h) Emitir parecer acerca das contas apresentadas pela Diretoria;
- (i) Conferir os balanços semestrais e anuais emitidos pela Diretoria;
- (j) convocar as Assembleias Gerais sempre que os interesses sociais exigirem;
- (k) Aprovar o orçamento anual de receitas e despesas da Associação elaborado pela Diretoria e/ou solicitar retificações;
- (l) Constituir, mediante assinatura de, no mínimo, dois de seus membros e comunicação à Diretoria, procurador em nome da associação por meio de instrumento legal, o qual deverá sempre conter poderes específicos e ter data de validade determinada, que, na ausência de previsão, será de 1 (um) ano;
- (m) Alterar as Regras da Classe HPE25, desde que por decisão unânime de seus membros e, se a alteração for de natureza técnica, com base em parecer favorável do Comitê Técnico. A resolução do Conselho Administrativo que alterar as Regras informará o início da vigência da modificação, sendo imediata em caso de omissão, mas nunca antes da comunicação aos Associados mediante aviso no site oficial da Associação e comunicação escrita enviada aos endereços cadastrados, cabendo recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral pelos associados que discordarem, a ser interposto/manifestado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação de alteração incluída no site da Associação, devendo ser a Assembleia convocada especialmente com este fim no prazo de até 1 (um) mês contado do recurso.

## **VI – DA DIRETORIA**

**6.1.** A Diretoria da Associação será composta por 01 (um) diretor denominado Secretário Geral, residente no país, associado ou não, com experiência, competência e disponibilidade para o exercício do cargo, o qual será eleito por deliberação do Conselho Administrativo, podendo ser destituído, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo órgão, que também fixará o valor da remuneração, se houver, a ser levada à conta de despesas gerais da Associação.



**6.2.** Ao Secretário Geral compete:

- a) Representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante os órgãos da administração federal, estadual e municipal,
- b) Exercer a administração ordinária da Associação e de seu patrimônio, cumprindo e zelando pelo cumprimento deste Estatuto;
- c) Prestar aos Conselheiros de Administração todas as informações por eles solicitadas;
- d) Prestar aos Associados as informações pertinentes e necessárias por estes solicitadas;
- e) Constituir, assinando em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo, procurador em nome da associação por meio de instrumento legal, o qual deverá sempre conter poderes específicos e ter data de validade determinada, que, na ausência de previsão, será de 1 (um) ano;
- f) Contratar empresas e/ou profissionais para execução de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação, seguindo as orientações e diretrizes do Conselho Administrativo;
- g) Assinar cheques, contratos e outros documentos, que impliquem em responsabilidade financeira, solicitando a prévia aprovação do Conselho Administrativo quanto necessário, nos termos deste Estatuto;
- h) Administrar as finanças da Associação, receber e cobrar o pagamento de taxas e demais receitas e efetuar pagamentos a terceiros, prestando contas e/ou solicitando previa aprovação do Conselho Administrativo;
- i) Providenciar os balanços semestrais e anuais da associação para aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- j) Providenciar os lançamentos contábeis nos livros próprios, assiná-los e vistá-los;
- k) Elaborar o orçamento anual de receitas e despesas da Associação para submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
- l) Assinar e distribuir avisos, convocações e circulares, ordenar a publicação de comunicados internos;



- m)** Receber e conferir os pedidos de admissão de novos associados e providenciar, se for o caso, a lavratura do documento previsto no item “3.2.” desse Estatuto;
- n)** Manter um arquivo contendo todos os dados referentes aos associados devidamente atualizados;
- o)** Supervisionar o trabalho dos funcionários da Associação;
- p)** Apresentar anualmente ao Conselho Administrativo o relatório de administração e as demonstrações financeiras.
- q)** Participar de reuniões com o Conselho Administrativo, sempre que convocado;
- r)** Receber as opiniões e sugestões formalizadas pelos Associados e encaminhá-las para o Conselho Administrativo e/ou para o Comitê Técnico, caso se refiram a matérias técnicas. O Conselho Administrativo, se entender que a opinião/sugestão é relevante e/ou pertinente para a Associação e que depende de manifestação dos demais associados, informará este fato para o Secretário Geral, que terá a atribuição de encaminhá-la para ciência e manifestação dos Associados.

**6.3.** Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos do Secretário Geral, haverá sua substituição durante sua ausência ou incapacidade por suplente indicado pelo Conselho Administrativo. Em caso de vacância definitiva, o Conselho Administrativo se reunirá, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes, para preencher o cargo vago.

## **VII - DO CONSELHO FISCAL**

**7.1.** O Conselho Fiscal, se instalado, será formado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**7.1.1.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**7.2.** O Conselho Fiscal conforme decisão da Assembleia Geral, terá funcionamento permanente ou não e, em caso positivo, reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo. As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por qualquer dos membros do Conselho Fiscal e poderão ser instaladas com a presença de 02 (dois) Conselheiros.



## **VIII – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**8.1.** A Assembleia Geral será composta pelos associados, que poderão votar desde que não estejam em débito com a Associação.

**8.2.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros do Conselho Administrativo. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**8.3.** Na Assembleia Geral só será admitido o voto por representação quando apresentada procuração específica para tal fim, com o reconhecimento da assinatura do outorgante, a qual ficará anexada à ata.

**8.4.** A Assembleia Geral será formada ordinariamente uma vez por ano, segundo convocação do Conselho Administrativo e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**8.5.** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pela manifestação expressa de 1/5 dos associados;

**8.6.** A convocação para Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante fixação de Edital de convocação na sede e /ou site oficial da Associação, em local de fácil visualização, podendo ser enviada também por carta ou e-mail, devendo especificar a matéria e mencionar, se aplicável, o local de consulta pelos Associados dos documentos que serão objeto de deliberação.

**8.7.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% dos associados e, em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, respeitados eventuais quóruns mais qualificados previstos neste Estatuto e na lei, como aqueles previstos no item 8.10 abaixo, casos em que a Assembleia só poderá ser instalada e deliberar se respeitado o quórum mínimo estabelecido.

**8.8.** Às Assembleias Gerais caberá:

- a)** Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Administrativo e Fiscal, se instalado, relativas ao exercício findo;
- b)** Eleger os membros do Conselho Administrativo, bem como destituí-los quando praticarem atos incompatíveis com suas respectivas funções;





- c) Discutir e deliberar sobre os planos de trabalho do Conselho Administrativo e Diretoria para o exercício seguinte, bem como a previsão orçamentaria;
- d) Solicitar informações ao Conselho Administrativo quando conveniente;
- e) Solicitar a instauração de processos para averiguar as faltas e omissões de membros da Administração, processos esses que serão conduzidos pelo conselho fiscal;
- f) Discutir e deliberar sobre as propostas de alterações desse Estatuto;
- g) Decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio;
- h) Decidir sobre questões eventualmente trazidas pelo Conselho Administrativo e Diretoria;
- i) Decidir sobre os casos omissos e eventuais ambiguidades do presente Estatuto;
- j) Julgar os recursos interpostos por associados excluídos dos quadros associativos por decisão do Conselho Administrativo;

**8.9.** Para deliberar sobre as matérias contidas nos itens acima será necessária a aprovação da maioria absoluta dos votos presentes na Assembleia Geral, observando-se o disposto nos itens “8.1.” e “8.3.” acima e “8.10.” abaixo.

**8.10.** Para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas (g) e (j) do item “8.8.” acima, será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos presentes sendo que, no caso da alínea (j), o quórum qualificado será exigido somente para que seja dado provimento ao recurso do associado excluído e revogada a exclusão. Tais matérias deverão constar expressamente do Edital de convocação como sendo objeto de deliberação, observando-se ainda que, em primeira convocação, não haverá deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

## **IX - DAS FONTES DE RECEITA PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**9.1.** As fontes de receita da Associação deverão ser as decorrentes de seus ativos e outros direitos, resultados da realização de suas atividades pelo desenvolvimento de seu objetivo social, doações e contribuições voluntárias e o pagamento de taxas pelos Associados.

**9.1.1.** Os associados deverão pagar as seguintes contribuições:

- a) taxa de manutenção;



b) taxa de admissão e

c) taxas extraordinárias.

**9.2.** A taxa de manutenção será periodicamente revista pelo Conselho Administrativo e será cobrada através de carnês ou de outro instrumento de cobrança emitido pela Associação ou por bancos.

**9.2.1.** Os pagamentos em atraso serão acrescidos de correção monetária pelo IPC-FIPE, multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

**9.2.2.** A ausência no pagamento da taxa de manutenção, além das demais restrições previstas neste Estatuto, obstará a participação do Associado em todos os eventos da classe e a subsistência do débito por 24 meses consecutivos, ensejará a imediata exclusão do Associado inadimplente dos quadros da Associação, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

**9.3.** A taxa extraordinária será estabelecida pelo Conselho Administrativo para fazer frente à eventuais gastos excepcionais.

## **X - DAS ELEIÇÕES:**

**10.1.** A Associação realizará, a cada 2 anos, em Assembleia Geral, eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e, caso os Associados decidam pela instalação, também dos membros do Conselho Fiscal.

**10.2.** Qualquer associado poderá se candidatar para integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Associação.

## **XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

**11.1.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, fiscalizada pelo Conselho Administrativo e Fiscal, se instalado, demonstrativo detalhado de prestação de contas que será disponibilizado a todos os associados no prazo de 30 dias após o término do exercício e antes da realização da primeira Assembleia Geral do ano.

## **XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:**

**12.1.** A Associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação da Assembleia Geral constituída especialmente para este fim, na



forma do presente estatuto, caso em que competirá à Assembleia estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e, ainda, convocar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**12.2.** O patrimônio líquido da Associação, apurado após o período de liquidação, será rateado entre os associados e dividido em frações unitárias para cada um deles.

### **XIII – FORO DE ELEIÇÃO:**

**13.1.** Todo e qualquer caso ou pendência judicial deverá ser elidida perante o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que fica eleito como o único competente para qualquer assunto com referência a esta Associação.